

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É expressamente proibido deixar na calçada ou em espaços e/ou vias públicas veículos, motocicletas ou congêneres em total estado de abandono, semidesmontado, parcialmente desmontado ou sua carcaça e peças ou acessórios ou qualquer outro tipo de objeto.

Parágrafo Único - Os bens especificados no ‘caput’, deste artigo, abandonados nas calçadas ou em espaços e vias públicas do Município deverão ser removidos no prazo de até trinta (30) dias após a constatação do abandono.

Art. 2º - A constatação de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de ações de fiscalização da Diretoria de Obras, através de seus departamentos, ou a partir de denúncia.

§ 1º – Feita a constatação, será aplicado adesivo em local visível, com os dizeres: “Veículo abandonado. Deve ser removido pelo proprietário em prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, sob pena de remoção”.

§ 2º – O adesivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionado em material resistente, com espaço para ser anotada a data da sua aplicação no veículo, para a fluência do prazo de trinta (30) dias.

§ 3º – Além da aplicação do adesivo de que tratam os parágrafos acima, a Prefeitura também enviará, pelo correio terrestre, notificação à pessoa que conste no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP) como sendo o proprietário do veículo, para que voluntariamente efetue a remoção do mesmo.

§ 4º - Não sendo possível a identificação do proprietário por meio do cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP), o prazo previsto para remoção constar-se-á da data de afixação do adesivo previsto no §1º, deste artigo.

Art. 3º - Não cumprido o prazo pelo proprietário, a Prefeitura deverá providenciar a remoção do veículo para local apropriado por meio de serviço de guincho atuante na cidade, cujo custo deverá ficar a expensas do proprietário do veículo abandonado.

§ 1º – Após três (03) meses da remoção pela Prefeitura sem que o veículo seja reclamado por quem de direito, será considerado como sucata, recebendo a destinação apropriada.

§ 2º – Sendo o veículo reclamado após a remoção, será entregue a quem de direito, após pagamento de multa aos cofres do Município em valor correspondente a 300 (trezentas) UFMPB, valor esse dobrado a cada reincidência, além do pagamento das custas da remoção.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que se fizer necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de abril de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.